

A Sua Excelência o Senhor
Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Com cópia para:

Secretário de Estado de Cultura e Turismo – Leônidas Oliveira
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Saúde – Fábio Baccheretti Vitor

Exmo. Sr. Governador,

Nós, representantes de destinos turísticos consolidados no estado de Minas Gerais, aqui estamos, mui respeitosamente, para apresentar uma demanda importantíssima de todo nosso trade, ao mesmo tempo nos solidarizando com todas as famílias que perderam seus entes queridos para essa doença que vem tirando tantas vidas em todo mundo.

O turismo em Minas Gerais vem sofrendo muito com as medidas restritivas da Onda Roxa do Minas Consciente, sabemos que a base do plano é salvar vidas, e não discordamos que isso realmente é o que mais importa. Porém, com todo período que o trade turístico não trabalhou em 2020 e agora com as restrições de 2021, estamos assistindo, com muita preocupação, a caminhada de Meios de Hospedagem, Restaurantes, Lojas, agências, guias, Instancias de Governança entre outros à situações financeiras extremamente delicadas. Mais uma vez reforçamos que sabemos que o valor da vida é bem maior do que qualquer bem ou dinheiro, mas não há como não se preocupar com o desemprego que já é realidade em vários destinos.

O turismo movimenta muito a economia no estado, emprega milhares de pessoas que estão diariamente sendo demitidas por falta de folego dos empresários, um caminho que trará grandes demandas sociais ao poder publico.

Vários destinos no estado foram parabenizados e reconhecidos como boas praticas de retomada em 2020, por atuarem com medidas restritivas em todo trade, pode ser exemplo para um início de funcionamento das empresas que vivem do setor, pois mostrou que com o turismo em atividade, os casos diminuíram no setor, e após o fechamento, os casos subiram, já que os colaboradores tem mais cuidados no trabalho que em suas casas, onde podem acontecer encontros, bate papos, e pequenos eventos que causam aglomeração, gerando contaminação.

Senhor Governador, sabemos o quanto Vossa Excelência se preocupa com a economia em nosso estado, por isso solicitamos um olhar diferente para o setor turístico mineiro, com muita responsabilidade, limites e cuidados. Não queremos retomar como se não houvesse pandemia, mas também não queremos parar com se não houvesse saída.

Solicitamos:

1 - Que retroaja ao sistema de ondas, exceto a roxa, do Minas Consciente, assim, os empresários do setor poderão movimentar seus estabelecimentos, mesmo que de forma reduzida, evitando muitas demissões e falências em todo estado.

2 – Que seja incluída em todas as ondas a abertura dos parques ao ar livre (essenciais a saúde).

2 - O apoio da SECULT, para uma ação de promoção de Minas Gerais como um destino seguro, o que nos fará sair na frente de todo país e recuperar a economia do setor, repetindo, com segurança e controle.

3 - Que apresente um cronograma de vacinação para nosso estado, apoiando a compra do imunizante através de consórcios de municípios para que tenhamos velocidade no processo.

4 - Criação pela SECULT de programa de auxílio emergencial para trabalhadores ligados aos setores de Cultura e Turismo (alimentação, hospedagem, agências de viagens receptivas e emissivas, etc), utilizando recursos não usados da Lei Audir Blanc e adequá-los ao turismo.

Encaminhamos sem anexo, cartas e manifestos com apoio de várias entidades de nossos municípios e regiões, que mostram a realidade que estamos vivendo.

Certos de sua sensibilidade e compreensão, agradecemos antecipadamente e renovamos protestos de estima e consideração.

Assinam essa carta:

Álvaro Costa
Secretário de Turismo de Gonçalves

Ana Paula Odoni
Secretária de Turismo de Extrema

Betânia Resende
Assessora de Turismo do IGR Trilha dos Inconfidentes

Bruno Alves da Rosa
Secretário de Turismo de Camanducaia (Monte Verde)

Christian Silveira
Secretário de Turismo de Tiradentes

Clodoaldo Costa
Gestor do IGR Serras Verdes do Sul de Minas

Filipe Condé Alves
Secretário de Turismo e Cultura de Caxambu
Presidente Circuito Turístico das Águas

Gustavo Toledo
Secretário de Turismo de Capitólio

Joana Coelho
Secretária de Turismo de Santa Luzia

Kleyber Silveira
Gestor do IGR Nascentes da Gerais e Canastra

Luan Fernando de Oliveira
Chefe do Setor de Turismo e Cultura de Prados

Marcelo Tibaes
Secretário de Cultura, Turismo e Patrimônio de Serro

Marcia Betânia Oliveira Horta
Secretária de Cultura, Turismo e Patrimônio de Diamantina

Marcus Fróis
Secretário de Turismo de São João Del Rey

Marcus Januário
Presidente da Fecitur - Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais
Gestor – IGR Trilha dos Inconfidentes

Ricardo Fonseca Oliveira
Secretário de Turismo de Poços de Caldas

Rodrigo Câmara
Secretário de Turismo, Indústria e Comércio de Ouro Preto

Roseliy Moraes
Presidente do IGR Serras Verdes do Sul de Minas

Sérgio de Paula
Secretário de Turismo de São José da Lapa

Vera Vaz
Secretária de Turismo de São Lourenço

São João Del Rei, 12 de abril de 2021

Assunto: **Manifesto em apoio a retomada do turismo nas Instâncias de Governança de Minas Gerais**

Prezados.

Considerando que nossas cidades turísticas estão entre as destacadas pelo Ministério do Turismo como pioneiras na retomada da economia com a criação do **Alvarás Covid**, onde os estabelecimentos só podem abrir depois de passar por uma rigorosa análise dos protocolos estabelecidos pelo programa Minas Consciente e pelo selo do turismo do Mtur;

Considerando que os Workshops Retomada Segura, as cartilhas de boas práticas Pós Covid 19, a elaboração do Ebook da SECULT de "Boas Práticas Regionais" edição 2020. E que estes treinamentos foram elaborados em parceria com Entidades ligadas à cadeia produtiva do turismo em MG;

Considerando que os estabelecimentos comerciais dos Municípios associados às IGR 's mineiras trabalharam intensamente e neste momento possuem adequação aos protocolos sanitários exarados pelo Programa Minas Consciente.

A diretoria da Fecitur – Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais, representante de 34 Instâncias de Governança Regionais, estamos propondo a retomada e reabertura do setor de turismo com toda segurança já mostrada e aplicada nos protocolos do Programa Minas Consciente da Onda Vermelha.

Solicitamos a utilização de recursos dos fundos de Cultura, da Lei Aldir Blanc e de outros ligados ao setor de cultura, Patrimônio e turismo para que sejam aplicados no auxílio a trabalhadores e empresas ligadas direta e indiretamente no setor de turismo através de repasse de verbas.

As Instâncias de Governança Regionais poderão ser instrumentos para implantação de programas de auxílio e retomada do turismo nas mais de 500 cidades associadas às IGR 's mineiras.

Repassando valores as IGR's, o governo de estado estará não só ajudando diretamente ao setor, mas também contribuindo para uma retomada do trabalho e geração de renda de diversas regiões, através de programas criados pelas IGR's para atender aos estabelecimentos e trabalhadores do turismo.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius C. Januário

Presidente – Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais

Filipe Condé Alves

Vice Presidente – Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais



Carta aberta ao Estado de Minas Gerais e aos Poderes Públicos

A pandemia desencadeada pelo novo coronavírus circula em território brasileiro há mais de um ano. Desde a chegada da infecção viral, o setor de hospedagem e alimentação tem sofrido prejuízos que estão arruinando as empresas. Esse segmento, apesar de ser responsável por movimentar a economia brasileira, está enfrentando uma situação delicada e, por essa razão, solicita auxílios compatíveis às perdas registradas.

É importante esclarecer que as medidas restritivas adotadas são responsáveis por esse déficit dentro do segmento. Os empresários adequaram seus estabelecimentos para que o público pudesse ser recebido de forma segura, entretanto, a ação foi inócua, uma vez que, apesar de todos os esforços, houve a paralisação das atividades de nosso setor.

Nossa prioridade, assim como a de todos os brasileiros, é defender a vida. Isso diz respeito à saúde e, igualmente, à renda. Entretanto, com a atual situação do setor, é inviável fornecer os dois. Com o fechamento dos empreendimentos, os funcionários não possuem a garantia de uma renda, visto que muitos perdem os seus empregos por não haver fluxo financeiro dentro da empresa. Além disso, em virtude da paralisação do segmento, as cidades estão sofrendo com aglomerações clandestinas, uma vez que todos os funcionários suspensos e demitidos das empresas, sem o compromisso do trabalho, têm se reunido com amigos e familiares, o que está relacionado fortemente ao aumento de casos de Covid-19.

É frustrante e entristecedor ter ciência de que um ambiente que segue todos os protocolos de segurança e que busca contribuir com a movimentação econômica do país se tornou refém de medidas restritivas para diminuir a circulação da doença. Nós, restauranteiros e hoteleiros, adequamos todos os ambientes de nossos estabelecimentos para que nossos clientes e funcionários possam ter segurança no espaço. A paralisação das atividades, inadequada para os nossos empreendimentos, só está servindo para levar à falência nossas empresas, além de contribuir para o aumento da Covid-19, conforme já relatado acima.

É necessário que o Governo Estadual, no comando de nosso Governador Romeu Zema, se solidarize conosco. Para ajudar de forma adequada, também solicitamos que ações estruturantes, reais e urgentes sejam desenvolvidas em virtude da crise que estamos enfrentando. Portanto, requeremos:

- 1) Suspensão de cortes de energia e água por falta de pagamento durante a Onda Roxa e Onda Vermelha;



- 2) Parcelamento nas contas das concessionárias de água (COPASA) e energia elétrica (CEMIG) em 12 vezes na própria conta sem acréscimo multa e juros;
- 3) Abertura de um REFIS – CNPJ/CPF específico para o segmento com prazo de pagamento de forma parcelada, em até 120 (cento e vinte) meses, nas modalidades: (I) inscritos ou não em dívida ativa; (II) com exigibilidade suspensa ou não; (III) decorrentes de falta de recolhimentos retidos; (IV) discutidos em processos administrativos ou judiciais; (V) objetos de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos (VI) sem juros, multas ou correção monetária;
- 4) Suspensão dos prazos de negativação das empresas na Dívida Ativa durante a pandemia;
- 5) Ajuda salarial aos empregados do setor de alimentação e hospedagem, nos períodos em que foi Decretada a Onda Roxa, no valor de 80% do salário do trabalhador;
- 6) Financiamento facilitado, sem comprovação de crédito e CND pelo BDMG com encargos similares ao Pronampe (Taxa Selic + 1,25% a.a.), parcelas de 60 meses e carência de no mínimo 12 meses para pagamento de dívidas pendentes com bancos, salários, tributos onde as empresas possa recuperar os créditos no mercado;
- 7) Solicitamos mais agilidade em relação à vacinação, na aquisição, distribuição e aplicação;
- 8) Liberação do setor de turismo mediante a adoção do Protocolo Turismo Seguro do Ministério do Turismo, sendo este revisado e chancelado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que engloba as 15 atividades do Cadastur.

Importante destacar que o setor de alimentação e hospedagem, acima de tudo, são empresas que geram empregos e renda a centenas de famílias, movimentam a economia, contribuem com o objetivo de fortalecer a atividade em diversos setores, como o turismo, comércio, serviços e indústria e é parte integrante e significativa da estrutura econômica do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

Dito isto, é notório que o coronavírus tem, e ainda terá, um impacto significativo no país por mais alguns meses. E esse impacto é integral e mais abrangente nas



operações do setor de alimentação e hospedagem, pois além de restrições sanitárias, sofrem com a falta de confiança de parte da população, o que tem o condão de atingir o faturamento e a viabilidade das empresas e, por consequência empregos, que dependem de sua sobrevivência.

Assim, diante de tantas adversidades, reiteramos a necessidade urgente da retomada do setor de forma segura, atendendo os protocolos sanitários. A paralisação das atividades está levando as empresas à falência, demissão em massa e só tem contribuído para as aglomerações clandestinas e disseminação do vírus.

Mais uma vez nos colocamos abertos ao diálogo e disponíveis à colaboração.

Assinam essa manifestação:

Alexandre Sampaio

Presidente da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação – FBHA

André Yuki Yoshikai

Presidente do Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Varginha – SEHAV

Marcos Cesar Cuadra de Almeida

Presidente Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Serras Verdes – SHRBSSV

Marco Antonio Dias

Presidente Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pouso Alegre - SINDIPA

Raul Spinelli

Presidente Sindicato Intermunicipal de Gastronomia e Hospitalidade de Caxambu – SIGAH

Danio Benciveni de Souza

Presidente Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço – SINDHOTEIS

Waldir Miguel

Presidente Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas- SHRBSPC



Márcio Abdo Freitas

Presidente Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Ouro Preto – SINDIOURO

João José Ferreira Alves

Presidente Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora – SHRBSJF

Carta Manifesto

#TurismoConscienteNãoPodeParar

#TurismoResponsável

#TurismoSeguro

Minas Gerais, 12 de abril de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor Governador

Romeu Zema Neto

c.c.:

Secretário de Estado de Cultura e Turismo – Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado da Saúde – Fábio Baccheretti Vitor

O momento vivido por Minas Gerais e pelo Brasil inspira cuidados em razão de uma doença avassaladora que chegou para nos alertar sobre os caminhos da humanidade e nos colocar em luto por nossos amigos e nossas famílias.

Desde o início da pandemia da Covid-19, as associações abaixo assinadas têm atuado para fazer de cada um dos respectivos destinos um exemplo. O que antes era um modelo de gestão em turismo, hoje tornou-se um padrão de gestão em TURISMO CONSCIENTE.

Cada destino abaixo representado por sua respectiva entidade criou protocolos diferenciados de atendimento em todos os estabelecimentos, seguindo regras e decretos elaborados pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, das esferas municipal, estadual e federal, no que tange à salvaguarda das vidas na maior crise sanitária de nossa história.

A higienização e o distanciamento, principalmente, foram amplamente respeitados, temos como exemplo de nossa atuação o que ocorreu com o distrito de Monte Verde, que foi reconhecido pelo Ministério do Turismo, no segundo semestre de 2020, como exemplo nacional no âmbito da retomada do turismo em seu processo de reabertura consciente e segura durante a pandemia.

Como representantes do empresariado de nossas regiões, atuando na promoção do desenvolvimento sustentável dos trades turísticos, aquela que prevê a retomada consciente de nossa rotina comercial.

Com as práticas de controle e as restrições previamente acordadas, entendemos como desnecessária a sequência do decreto que radicaliza as medidas restritivas.

Tal decisão é prejudicial à sobrevivência de muitos dos comércios por nós representados, sendo que grande parte deles de pequenos empresários, com ofertas de serviços locais, arriscando, dessa forma, muitos empregos.

Reiteramos nosso posicionamento de compreensão da necessidade de se salvar vidas, colocando-nos ao lado do poder público para ajudar no que for preciso, todavia a subsistência das famílias que dependem do turismo para a sobrevivência também está em jogo, e este também é um meio de se salvar vidas e famílias.

Desta forma, nos posicionamos no entendimento de que o turismo consciente não pode parar, para tanto, adotando como base o trabalho desenvolvido por Tiradentes, encaminhamos nossa sugestão como medida a ser implementada para a retomada do turismo em nossos municípios.

Certo de sua costumeira atenção, com protestos de elevada estima e distante consideração.

Atenciosamente,

MOVE – Agência de Desenvolvimento de Monte Verde e Região
Rebecca Cerello Wagner Ciscato

Associação Comercial de Tiradentes
Wellerson Cabral

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis
Alexandra Galvão

Associação Comercial e Industrial de Diamantina
Leonardo Pereira

Associação Pró Turismo de Gonçalves
Vanessa Miranda

Associação Comercial de São João Del Rey
Marcos Rozzeto

Associação Comercial e Empresarial de Gonçalves
Roberto Augusto

Associação Turística Vale do Bom Jardim (Camanducaia)
Raphael Van Den Hoek Comenale

Associação Comercial da Serra do Cipó (Santana do Riacho)
André Jack Belisário

Associação de Empresários do Trade de Conceição de Ibitipoca (Lima Duarte)
Guilherme Ribeiro

Associação Comercial de Extrema
Ailton Oliveira

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Serras Verdes
Marcos Cesar Cuadra de Almeida

Associação Comercial de Capitólio
Eliza Soares Pereira

Sugestão para Retomada:

1º Autorizar a abertura e a realização de atividades exercidas por:

I - Hotéis, pousadas, albergues e afins;

II - Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins;

III – Prestadores de serviços turísticos;

IV – Comércio em geral;

2º Os estabelecimentos descritos no inciso I acima deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;

II - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

III - os serviços de alimentação, localizados dentro das hospedagens deverão atender aos hóspedes preferencialmente em serviço de quarto. Nos casos em que o atendimento ocorrer no salão, diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, disponibilização de álcool gel a 70° em cada uma das mesas e reduzir em 50% da capacidade de clientes. Nesses locais, não poderão ser oferecidos serviços de buffet e self-service;

IV - as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

V - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

VI – No caso de hospedagem prolongada por até três (3) diárias a troca de roupa e banho e/ou cama deverá ser realizada pelos próprios hóspedes e não será disponibilizado serviço de arrumação;

VII - ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e

VIII - todos os hóspedes deverão, quando transitarem pelas áreas comuns, usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, independentemente de estarem em contato com outras pessoas ou não.

3º Os estabelecimentos descritos no inciso II deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70° ou outro produto destinado à assepsia que atenda às exigências sanitárias;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento, nas mesas e em local de fácil acesso, álcool em gel 70°, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70° e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, e diminuir em 50% da capacidade do local;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X – determinar a utilização, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

XI – não poderão ser oferecidos serviços de buffet e self-service, devendo ser adotado o sistema à la carte.

4º Os estabelecimentos descritos no inciso III deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - somente poderão ativar 50% de sua capacidade total (2 pessoas por carro ou no máximo 3 membro da mesma família);

II - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes nas áreas de atendimento e nos carros;

III - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque dos veículos (bancos, maçanetas, manetes, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado; e,

IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas.

5º Os estabelecimentos de comércio de rua em geral, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a capacidade conforme abaixo:

a) lojas com área interna de até 50m² poderão ter em suas dependências até 4 clientes por vez;

b) lojas com área interna de 51 a 100m² poderão ter em suas dependências até 8 clientes por vez; e,

c) lojas com área interna superior a 101m² poderão ter em suas dependências 12 clientes por vez.

II - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo está uma orientação dada pelo estabelecimento;

III - todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;

IV - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

V - Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool gel 70º ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; e

6º O funcionamento dos estabelecimentos acima citados está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos itens 2º, 3º e 4º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - utilização, se necessário de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

V - fica obrigatório providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

VI - as pessoas ao acessarem ou saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool gel 70º ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores;

VII - todos os trabalhadores dos serviços/atividades citados no item 1º ficam obrigados a fazer uso de máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de contato direto com o público;

VIII - o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior e respeitada a capacidade de 50% do espaço;

IX - deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

X - manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XI - os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do

banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados, caixas, etc;

XII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70°, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XIII - nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70° ou preparações antissépticas após cada uso;

XIV - as caixas eletrônicas de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70° ou preparações antissépticas, após cada uso;

XV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização de mãos, uso do álcool 70°, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XVI - capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso das máscaras para a realização das atividades;

XVII - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XVIII - recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XIX - os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XX - os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

XXI - fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo estes, estabelecerem regras mais restritivas;

XXII - se algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo

período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

XXIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo Coronavírus); e,

XXIV – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70°, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.